DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.324/2023
de 07 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre o acúmulo de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas pelos profissionais do magistério do ensino público municipal de Itaju, regulamenta o artigo 24, § 2º da Lei Municipal nº 1.919/15 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itaju) e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na rede municipal de ensino de Itaju rege-se por este Decreto.

§ 1º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 3º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um; e

II - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte ou carro próprio.

Art. 2º - Será considerado cargo científico aquele que para cujo exercício é exigida de seu titular formação em nível superior de ensino, e cargo técnico aquele para cujo exercício é exigida de seu titular formação em nível de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica.

§ 1º - A simples denominação de técnico ou científico não caracterizará como tal o cargo que não satisfazer as exigências do caput deste artigo e da legislação aplicável, devendo ser avaliado o preenchimento dos demais requisitos conforme cada situação.

§ 2º - Será considerado cargo de professor aquele cuja atribuição principal seja a regência de turmas e aulas.

Art. 3º - O docente, por ocasião do seu ingresso e antes da posse, deverá apresentar declaração se possui algum vínculo funcional com a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Município e do Distrito Federal.

Parágrafo único - A Diretoria do setor de Educação municipal ou da unidade equivalente, junto com o setor de Recursos Humanos, deverá analisar a documentação mencionada no *caput* e verificar a existência de acumulação remunerada de cargo público, emprego público ou função pública.

Art. 4º - Se no momento da admissão do docente na carreira de magistério do Município de Itaju, houver a possibilidade de acúmulo de cargo público ou emprego público, ele terá o direito adquirido nos anos subsequentes em relação ao período escolhido para o exercício de suas atribuições nesta rede municipal de ensino.

§ 1º - Deverá ser publicada decisão a respeito do direito adquirido no Diário Oficial do Município, indicando o nome do servidor e o período a ser assegurado, sendo a decisão arquivada no prontuário do docente.

§ 2º - O direito de garantir o período mencionado no *caput* existirá enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao acúmulo de cargo.

Art. 5º - O processo de acumulação de cargos deverá conter os seguintes documentos:

I - declaração firmada pelo docente constando o cargo público, emprego público ou função pública exercidos em outros órgãos ou entidades de lotação, e a descrição das atividades desempenhadas;

II - quadro da carga horária de trabalho firmado pelo docente e pela chefia imediata dele, constando o horário de trabalho, incluindo HTPC e HTPI;

III - cópia da publicação do ato de nomeação no cargo público, emprego público ou função pública; e

IV - cópia do último demonstrativo de pagamentos do cargo público, emprego público ou função pública.

§ 1º - Poderá a unidade de educação ou unidade equivalente solicitar ao servidor a apresentação de outros documentos, caso necessário.

§ 2º - Os docentes que estão em exercício deverão protocolar os documentos do processo de acumulação de cargo público, emprego público ou função pública na Diretoria Municipal da Educação, até o dia 30 do mês de junho de cada ano letivo.

§ 3º - A análise dos documentos encaminhadas pelo docente será feita pela Diretoria da Educação Municipal, junto com o setor de Recursos Humanos, sendo que deverão verificar a licitude da acumulação.

§ 4º - A decisão sobre a licitude do acúmulo será publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da instrução do processo de acúmulo.

§ 5º - O docente terá 15 (quinze) dias úteis, contados a

partir da data da publicação da decisão mencionada no parágrafo anterior, para solicitar a revisão, devendo protocolar no setor de Protocolo do Município.

§ 6º - A decisão da acumulação de cargo ou emprego público publicada nos Atos Oficiais do Município deverá ser arquivada na unidade escolar, no prontuário do docente.

§ 7º - O responsável pela Diretoria de Educação Municipal ou da unidade equivalente que, tendo conhecimento de situação de acúmulo de cargo público, emprego público ou função pública de servidores do órgão ou entidade sob sua chefia, não providenciar a instrução do processo de acúmulo será responsabilizado administrativamente.

Art. 6º - A licença para tratamento de interesses particulares e outros afastamentos legais não implica na perda da titularidade dos cargos ou empregos ocupados e não descaracteriza a acumulação.

Art. 7º - O cargo, função ou emprego para qual se exigir dedicação exclusiva ou integral será incompatível com o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

.....

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – DEZEMBRO / 2023

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA [1] **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA [2] **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS *	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**
DR.ª FERNANDA **CLINICA GERAL**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	16:30 às 20:30

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO [3] **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA [4] **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
[1] Dra. Silvana está de férias no período entre 06/12/2023 e 03/01/2024;
[2] Dra. Maraísa está de férias no período entre 04/12 e 12/12;
[3] Dentista Dr. Reinaldo está de férias no período entre 26/12/2023 e 19/01/2024;
[4] Nutricionista Walesca está de férias no período entre 11/12 e 30/12.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – DEZEMBRO 2023

ESCALA – DEZEMBRO 2023			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	01
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs			F						F								F						F								F	F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs		F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	F	FE					F	F	FE
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F						F	F	FE					F	F	FE
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	12 às 18hrs	FR	FR	FR	FR	FR				F	F						F	F						F	F	FE					F	F	FE
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs		F	F						F	F						F	F			FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Elisa Aguiar Hespanhol * Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs		F	F					FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs		F								F						F								F	F					F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Enfermeira Elisa estará de férias do cargo do período noturno entre 08/12 a 01/01 e do cargo diurno entre 18/12 a 01/01.

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00